

LEI Nº 676/05, de 28 de junho de 2005.

EMENTA:

Torna obrigatória a temática sobre a Cultura Popular e Cultura/ História Afro-Brasileira no sistema de ensino municipal tendo como base a lei 10. 639 de 09 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Artigo 1º - Torna obrigatório nos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e médio, oficiais e particulares do município de Barreiras, o ensino sobre a Cultura Popular e Cultura/ História Afro- Brasileira.

§ 1º - Fica instituído nos estabelecimentos oficiais de educação infantil ensino fundamental e médio a disciplina Cultural Popular e Afro – Brasileiro no currículo da rede de ensino.

§ 2º - Os demais estabelecimentos de ensino poderão adotar a temática no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de História, Educação Artística, Educação Física e Literatura.

Artigo 2º- O Conteúdo programático incluirá o estudo da História da Cultura Popular, as manifestações culturais regionais, as tradições, os costumes e festas locais. A importância da cultura no processo de construção da identidade de um povo, a História da África e dos Africanos, as lutas dos negros no Brasil, o negro e a formação da sociedade nacional, a cultura brasileira, a capoeira como resistência, luta , arte e jogo e a contribuição do povo negro nas áreas sociais, políticas e econômicas.

§ 1º - As aulas deverão ter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de atividades práticas tais como danças, lutas ou costumes mescladas ou escolhida a atividade mais adequada ao estabelecimento de ensino.

Artigo 3º - Poderão ministrar aulas referente aos conteúdos desta Lei na rede de ensino particular e oficial, os praticantes das modalidades culturais e artísticas da região que tenham no mínimo oito anos de experiência comprovada e que tenham concluído o ensino médio.

§ 1º - Excluídos os casos em que o professor tenha alcançado a graduação de Mestre em Capoeira e goze de respeitabilidade ética no desenvolvimento de seu trabalho.

ART. 4º - A capoeira enquanto símbolo da Cultura Nacional (Lei Rouanet) fica instituída como atividade física preferencial no sistema de ensino oficial e particular do município de Barreiras, observando o artigo 3º desta Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2005

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS
2ª Secretária